

Parecer Técnico Contábil Nº 01/2024 ao(à) Emenda Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Ordinária do Executivo Nº 25/2024

Autoria: Diretor Financeiro **№ do Protocolo:** 291/2024

Protocolado em: 14/11/2024 15h25

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL Nº 02/2024 SOBRE A EMENDA Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI Nº 025/2024, "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DE ARTIGOS, TABELAS E ANEXOS DO PROJETO DE LEI N.º 025/2024 E DA LEI MUNICIPAL N.º 1650/2024, DE 26 DE JUNHO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Excelentíssimo Senhor:

Jose Roberto de Almeida

Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade da Câmara Municipal de Tarumã

Protocolo nº 261/2024 de 25 de Outubro de 2024.

Emenda Nº 01/2024 Ao (À) Projeto de Lei Ordinária do Executivo nº 025/2024.

MARCELO HENRIQUE LEONEL FERREIRA, Diretor Financeiro da Câmara Municipal de Tarumã no uso de suas atribuições, vem perante a presença de Vossa Excelência apresentar PARECER TÉCNICO CONTÁBIL sobre a matéria do Emenda Nº 01/2024 Ao (À) Projeto de Lei Ordinária do Executivo nº 025/2024 de 03 de Setembro de 2024.

RELATÓRIO

O Emenda nº 01/2024 Ao (À) Projeto de Lei Ordinária do Executivo nº 025/2024, em análise, "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DE ARTIGOS, TABELAS E ANEXOS DO PROJETO DE LEI N.º 025/2024 E DA LEI MUNICIPAL N.º 1650/2024, DE 26 DE JUNHO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", encaminhado através do Legislativo Municipal.

I. Introdução

Este parecer tem como objetivo avaliar a **Emenda nº 01/2024**, que altera o **Projeto de Lei nº 025/2024**, com ênfase no aumento da dotação orçamentária destinada ao Poder









Legislativo. A análise aborda a conformidade dessa alteração com as normas orçamentárias e fiscais, incluindo a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e a Constituição Federal. Também se avalia o impacto no orçamento municipal, garantindo a adequação aos princípios de legalidade, transparência e controle fiscal.

II. Análise da Emenda nº 01/2024

A Emenda nº 01/2024 propõe o aumento da dotação orçamentária do Poder Legislativo, elevando o valor de R\$ 3.482.292,00 para R\$ 4.979.520,00. A justificativa apresentada é a necessidade de reforma estrutural do prédio da Câmara Municipal de Tarumã, com foco em melhorias de acessibilidade, segurança e infraestrutura elétrica e hidráulica. Esses investimentos visam modernizar e adequar as instalações, garantindo condições adequadas para o exercício das atividades legislativas.

A. Alterações no Orçamento

O aumento proposto é razoável, considerando a urgência das reformas e a necessidade de evitar parcelamento de licitações ou custos adicionais com futuras obras. A medida é compatível com os limites fiscais estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, não comprometendo a saúde financeira do município. A alteração está dentro dos parâmetros orçamentários e deve ser acompanhada para garantir sua correta aplicação.

B. Impacto no Orçamento Municipal

A alteração orçamentária não comprometerá as metas fiscais do município, desde que o aumento seja monitorado de perto e respeite os limites orçamentários estabelecidos pela LOA. A proposta de aumento deve ser cuidadosamente acompanhada para assegurar que os recursos sejam aplicados efetivamente na reforma e que os valores não ultrapassem os limites legais.

C. Alterações nos Artigos 5º e 6º do Projeto de Lei

A emenda propõe mudanças nos artigos 5º e 6º do Projeto de Lei, exigindo que a abertura de créditos adicionais e o remanejamento de recursos sejam autorizados pela Câmara Municipal. Essa modificação visa garantir maior controle sobre a execução orçamentária, fortalecendo a transparência e a responsabilidade fiscal. A alteração está em conformidade









com a Constituição Federal, que assegura a autonomia do Poder Legislativo e a fiscalização sobre a execução orçamentária.

III. Fundamentos Legais

A emenda está em conformidade com os princípios da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que estabelecem regras claras para a execução orçamentária, o equilíbrio fiscal e a transparência na gestão pública.

3.1. Constituição Federal de 1988

- Art. 168, § 1º da CF/1988: Determina que o repasse ao Poder Legislativo deve ser feito mensalmente até o dia 20, com base nas receitas tributárias e transferências realizadas no ano anterior. A proposta de alteração orçamentária está alinhada com essa exigência.
- Art. 166, § 9º da CF/1988: Estabelece que a programação orçamentária deve respeitar a estimativa da receita corrente líquida, garantindo a execução equilibrada do orçamento. A emenda propõe ajustes que não comprometem essa diretriz, pois respeita a estimativa da receita do município.
- Art. 29-A da CF/1988: O repasse do duodécimo deve ser realizado de acordo com a receita corrente líquida do exercício anterior. De acordo com esse artigo, o repasse ao Poder Legislativo será feito com base nas receitas tributárias do município, com a seguinte alíquota:
- I 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes.

O município de Tarumã se enquadra nesta categoria, já que sua população é inferior a **100.000 habitantes**. Portanto, o Poder Legislativo pode solicitar até **7%** da receita corrente líquida do município, conforme disposto na Constituição, o que possibilita o aumento da dotação orçamentária conforme proposto pela emenda.

3.2. Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) - Lei Complementar nº 101/2000







MUNICÍPIO DE TARUMÃ ESTADO DE SÃO PAULO PODER LEGISLATIVO



A LRF impõe diretrizes para a execução orçamentária, com foco na responsabilidade fiscal e no controle da dívida pública.

- Art. 14 da LRF: Exige que os repasses aos Poderes respeitem os limites fiscais estabelecidos no orçamento. O aumento da dotação orçamentária para o Legislativo, conforme a emenda, não comprometerá o equilíbrio fiscal do município, desde que monitorado conforme as diretrizes da LRF.
- Art. 25 da LRF: Estabelece que os repasses devem respeitar a capacidade de pagamento do município. A emenda está em conformidade com essa diretriz, visto que os ajustes propostos não comprometem a execução das demais despesas essenciais do município.

IV. Considerações Técnicas

A proposta de alteração orçamentária é tecnicamente viável, desde que observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e as diretrizes da Lei Orçamentária Anual (LOA). A contabilidade pública deve garantir que os repasses ao Poder Legislativo sejam realizados de acordo com a receita corrente líquida e que os recursos sejam aplicados conforme a proposta de reforma da Câmara Municipal.

A execução da reforma deve ser acompanhada de perto, com especial atenção ao controle de custos e à transparência nas licitações, a fim de evitar o aumento de custos ou a dilatação dos prazos de entrega. O acompanhamento contínuo das modificações orçamentárias e a autorização legislativa para a abertura de créditos adicionais são essenciais para garantir a boa aplicação dos recursos.

V. Considerações Finais

Legalidade e Conformidade: O Projeto de Lei nº 025/2024 e a Emenda nº 01/2024 estão em total conformidade com a Constituição Federal, em especial os artigos 29-A e 166, §9º, e com a Lei de Responsabilidade Fiscal, observando os princípios de transparência, equilíbrio fiscal e controle na execução orçamentária.









Impacto Orçamentário: O aumento da dotação orçamentária do Legislativo não comprometerá a saúde fiscal do município, desde que os repasses sejam realizados de acordo com as normas orçamentárias e os recursos sejam efetivamente aplicados nas reformas propostas.

Recomendações:

- O Executivo deve assegurar que os repasses sejam feitos pontualmente e dentro dos limites legais, conforme os prazos estabelecidos pela Constituição.
- A execução do orçamento do Legislativo deve ser monitorada de forma rigorosa, com especial atenção à execução das obras e ao controle de custos.
- A autorização legislativa para créditos adicionais e o remanejamento de recursos deve ser observada, em conformidade com as disposições constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parecer: Favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 025/2024 e da Emenda nº 01/2024, com as alterações propostas, desde que respeitados os limites legais e as diretrizes de transparência e controle fiscal.

Diante o estudo e das diligências realizadas, manifesta-se FAVORÁVEL a EMENDA Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI Nº 025/2024, "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DE ARTIGOS, TABELAS E ANEXOS DO PROJETO DE LEI N.º 025/2024 E DA LEI MUNICIPAL N.º 1650/2024, DE 26 DE JUNHO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", desde que respeitados os limites legais e as diretrizes de transparência e controle fiscal.

A emissão de parecer por esta Contadoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, essas que são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião contábil não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa, **CABENDO AOS NOBRES EDIS ANALISAR O MÉRITO DA QUESTÃO.** É o que se tem a apresentar.

Tarumã, 14 de Novembro de 2024.







MUNICÍPIO DE TARUMÃ ESTADO DE SÃO PAULO PODER LEGISLATIVO



MARCELO HENRIQUE LEONEL FERREIRA DIRETOR FINANCEIRO CONTADOR CRC: 1SP296976/0-7

Marcelo Henrique Leonel Ferreira Diretor Financeiro







MUNICÍPIO DE TARUMÃ ESTADO DE SÃO PAULO PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Parecer Técnico Contábil Nº 01/2024 ao(à) Emenda Nº 01/2024

ao(à) Projeto de Lei Ordinária do Executivo Nº 25/2024

Status: processo de assinatura **FINALIZADO Data da Versão do Doct.:** 14/11/2024 15:08:57

Hash Interno: nld3rl9ijqgdgcumlmyzn0osj3iiyuzrhaabhccl



Chave de Verificação

U98MT-PWTJV-KCFIO-ENEFW-K2PDN

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: **www.cmtaruma.gwlegis.com.br/validador** e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
306.***.***-41	Marcelo Henrique Leonel Ferreira	Assinado em 14/11/2024 15:18





Esta folha foi gerada automaticamente em: 12/12/2024 às 04:56:48